



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES  
Secretaria de Estado  
da Saúde



cosems|GO

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**



**Resolução nº 061/2024 - CIB Goiânia, 09 de abril de 2024**

**Aprova a contrapartida estadual a título de incentivo financeiro de custeio mensal a ser repassado aos municípios prioritários e com ocorrência de população cigana/romani para a promoção do acesso com equidade aos serviços de saúde.**

**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

**1** – O Decreto nº 65.810 de 08 de dezembro de 1969, da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ONU);

**2** – A Constituição Federal de 1988, artigos 196 ao 200 que tratam do Sistema Único de Saúde – SUS;

**3** – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

**4** – O Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

**5** – A Portaria nº 1.820/GM/MS, de 13 de agosto de 2009 que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde que afirma, no parágrafo único do art. 4º, o princípio da não discriminação na rede de serviços de saúde;

**6** – A Portaria nº 940/GM/MS, de 28 de abril de 2011, Regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde (Sistema Cartão), Art. 23 § 1º: declara a não obrigatoriedade de comprovação de domicílio para população cigana nômade se cadastrar;

**7** – O Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

**8** – A Portaria nº 2.446/GM/MS, de 11 de novembro de 2014, que redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS) e estabelece o respeito às diversidades étnicas, etárias, de capacidade, de gênero e de orientação sexual, e entre territórios e regiões geográficas, dentre outras diferenças que influenciam ou interferem nas condições e determinantes da saúde;

**9** – A Portaria nº 344 de 01 de fevereiro de 2017, Dispõe sobre o preenchimento obrigatório do quesito raça/cor e etnia nos formulários e sistemas de informações em saúde;

**10** – Política sobre Etnia e Saúde, aprovada pela 29ª Conferência Sanitária da Organização Pan-Americana da Saúde/OPAS/2017, que garante o enfoque intercultural e equidade em saúde para povos ciganos e outros grupos étnicos;

**11** – A Portaria nº 4.384/GM/MS, de 28 de dezembro de 2018, que altera a Portaria Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Povo Cigano/Romani, no âmbito SUS, tendo como objetivo geral a promoção da saúde integral desta população, respeitando suas práticas, saberes e medicinas tradicionais e, priorizando o combate à ciganofobia ou romafobia;

**12** – A Nota Técnica nº 4, de 19 de março de 2021-COGE/CGGAP/DESF/SAPS/MS, que orienta o cuidado em saúde e o registro do atendimento das populações de povos e comunidades tradicionais nos sistemas de informação em saúde

na Atenção Primária em Saúde – APS;

**13** – A situação de saúde da população cigana/romani e suas vulnerabilidades, bem como a dificuldade em acessar bens e serviços;

**14** – As discussões na reunião do Grupo de Trabalho de Atenção à Saúde, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que aconteceu no dia 18 de março de 2024.

## **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 22 de março de 2024, a instituição de incentivo financeiro estadual no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais para municípios que por meio da equipe de Estratégia de Saúde da Família qualificará a atenção à população cigana/romani de forma a promover a equidade e a interculturalidade em saúde.

**§1º** O repasse de recursos de que trata o caput será do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde dos Municípios que tenham realizado adesão, por meio de Termo de Adesão e Plano de Ação (modelo será disponibilizado pela SES); contendo os compromissos firmados entre a Gestão Estadual de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde;

**§2º** O incentivo financeiro de que trata este artigo deverá ser utilizado pelo município contemplando o custeio de atividades de Equipes de Estratégia de Saúde da Família ou Unidade de Atenção Primária, aquisição de insumos e materiais necessários para a atuação das equipes nos territórios, pagamento de diárias para participação em eventos e ações às temáticas relacionadas aos povos ciganos, capacitações/treinamentos sobre interculturalidade, valorização e respeito às práticas tradicionais de saúde e demais temas pertinentes ao contexto desta população.

**§3º** Os municípios, ao realizarem a adesão, poderão utilizar o recurso para contratação de profissionais para as equipes de referência para população cigana, devendo priorizar, nos processos seletivos, pessoas deste grupo populacional e/ou que tenham conhecimento da cultura e tradição da comunidade a ser atendida, comprovado por meio de certificados acadêmicos ou experiência prévia.

**§4** O incentivo financeiro poderá ser utilizado para bonificação/gratificação aos membros das equipes de referência para as populações ciganas/romani, podendo ser este instituído por ato normativo da gestão municipal de acordo com a legislação vigente

**§5º** Os recursos orçamentários serão objeto de portaria específica e correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde.

### **Dos Critérios de Adesão**

**Art. 2º** O cofinanciamento Estadual será realizado tendo como critério os resultados do cruzamento das informações sobre os quantitativos populacionais do povo cigano/romani presentes nos registros oficiais, nos dados do Cadastro único (CADÚNICO) do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social Família e Combate à Fome, do Governo Federal e nos registros de dados de saúde verificados no cadastro individual do e-SUS como povo tradicional/cigano/romani.

**§1º** O número de municípios contemplados será definido pelo estabelecido no planejamento de recursos do Plano Estadual de Saúde. Iniciando pelos municípios com maior população cigana romani, seguindo em ordem decrescente, que desejarem fazer adesão. A Gerência de Atenção às Populações Específicas fará o contato com os municípios aptos, conforme critério citado, para apresentação da proposta e apoio técnico institucional na elaboração do Plano de Ação, implementação e acompanhamento das ações pactuadas.

**§2º** O recurso não aplicado no exercício anual poderá ser utilizado em premiações aos municípios com experiências exitosas na implementação da Saúde Integral da População Cigana, com ações afirmativas para a inclusão desta população específica.

**§3º** Caso haja disponibilidade de recursos, o número de municípios a receber o incentivo poderá ser ampliado.

### **Das Diretrizes**

**Art. 3º** A aplicação dos recursos previstos nesta resolução deve observar as seguintes orientações para atuação da Equipe de Estratégia de Saúde da Família e do mediador intercultural em território com população cigana adstrita ou referenciada:

**I** – Avaliar as necessidades e o perfil epidemiológico das comunidades ciganas colaborando na integração de diferentes grupos étnicos e culturais, na organização e implementação de projetos e atividades de inclusão e mediação intercultural em contexto de saúde.

**II** – Estabelecer processos de informação, comunicação, facilitação, mediação e negociação entre as comunidades ciganas, os serviços de saúde e a rede intersetorial visando superar as barreiras de acesso numa perspectiva de cidadania inclusiva.

**III** – Mediar de forma resolutiva em situações de tensão, risco e/ou conflito promovendo o diálogo intercultural, a cooperação, a construção de vínculos e relações de confiança.

**IV** – Conhecer a cultura e as práticas de saúde das comunidades ciganas/romani, promovendo as práticas culturais e de cuidado nos serviços de saúde contribuindo com o protagonismo destas comunidades.

**V** – Colaborar na organização de atividades que permitam e estimulem o respeito à diversidade, numa ambência e acolhimento intercultural, respeitando todas as culturas e evitando estereótipos, preconceitos e discriminação.

### **Do Plano de Ação**

**Art. 4º** O Plano de Ação é o documento que tem por objetivo estabelecer as ações de saúde que incorporem os componentes de cuidados em saúde da Atenção Básica para a População Cigana/romani, devendo contemplar as seguintes orientações, atribuições e objetivos:

**I** – Realização da qualificação do cuidado e melhoria do acesso aos serviços de saúde na Atenção Primária aos povos ciganos;

**II** – Desenvolvimento de estratégias de prevenção, orientação e atendimento às demandas de saúde gerais, bem como específicas, da População Cigana;

**III** – Estabelecimento de canais de comunicação com as lideranças locais das comunidades ciganas;

**IV** – Realização do acolhimento e humanização das práticas e processos de trabalho em relação à população cigana, considerando sua vulnerabilidade sociocultural e epidemiológica;

**V** – Estabelecimento de fluxos de comunicação entre o serviço da Estratégia de Saúde da Família e demais equipamentos de saúde que possam atender essa população nos diferentes níveis de atenção;

**VI** – Realização e/ou atualização do cadastro da População Cigana nos formulários do SUS, atendendo os critérios de identificação étnica ou de pertencimento aos povos tradicionais / cigano.

### **Dos indicadores**

**Art. 5º** O número de cadastro de novos usuários do SUS como povo tradicional/ciganos/romani e o número de atendimentos a esta população específica serão utilizados como indicadores de saúde, que serão mensurados nos sistemas de informação, monitoramento e avaliação acompanhados pela SES.

**Parágrafo Único** – Os indicadores serão referentes ao cadastro da população cigana/romani nos sistemas de informação e ao número de atendimentos, considerando que, a partir da identificação das populações nos territórios, será viabilizado o acompanhamento dos indicadores da APS, com foco nos eixos do Plano de Ação, relacionados a estas populações, bem como identificar os principais agravos e elaborar as estratégias para a prevenção, promoção, e acesso ao tratamento e reabilitação da saúde.

### **Da Prestação de Contas, Monitoramento e Suspensão**

**Art. 6º** Fica determinando o encaminhamento à Gerência de Atenção às Populações Específicas / SES-GO das informações referentes aos parâmetros estabelecidos, bem como planilha em meio físico ou eletrônico com o número de cadastros, atendimentos e ações realizados, a cada três meses, num total de 4 relatórios anuais (modelo a ser fornecido pela SES);

**I** – O acompanhamento e monitoramento dos serviços de saúde com incentivo financeiro estadual será realizado semestralmente presencialmente, por meio da SESGO e/ou Regionais de Saúde, sendo previamente agendada entre a gestão municipal do serviço e a comunidade usuária.

**Art. 7º** A Prestação de Contas sobre a aplicabilidade do recurso deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

**Art. 8º** A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, sempre que verificar o descumprimento do previsto neste documento e no termo de adesão, dará ciência ao gestor local, com prazo de 30 dias para que apresente as

justificativas e/ou regularize as pendências identificadas, antes da suspensão do repasse.

**Art. 9º** Nos casos em que for verificada a não execução do objeto originalmente pactuado no Plano de Ação, o município deverá devolver os recursos não executados, nos termos da legislação vigente.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

**REPRESENTAÇÃO ESTADUAL****REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL****RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR****PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY****Secretário de Estado da Saúde****Presidente do COSEMS**

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 09 dias do mês de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY, Usuário Externo**, em 09/04/2024, às 12:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASÍVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 15/04/2024, às 21:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **58792689** e o código CRC **BC190B56**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202400010021148



SEI 58792689